



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavaleri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 040 /2025 – DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 023/2025- Poder Executivo)

“Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município de São João do Pau D'Alho, para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DO PAU D'ALHO, Estado de São Paulo, **DECRETA**, e o **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1.º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de São João do Pau D'Alho, para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1.º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2.º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I – Garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;
- II – Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absentismo;
- III – Criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- IV – Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;
- V – Integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;
- VI – Integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal; e



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavaleri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

VII – Intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

Art. 3.º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas, bem como inclusão de novos programas, ou até mesmo exclusão, desde que, em qualquer caso, o faça por meio de lei.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho, ao vigésimo quinto (25) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (2025).

VALDIR BATISTA

- Presidente da Câmara Municipal –

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA

VITOR DE SOUZA PERLI

- Responsável pela Secretaria -